



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROGRAMA TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO AURORA DO TOCANTINS
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II

ANEXO I
CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. DO OBJETO ESPECÍFICO DO ANEXO

1.1. O presente Anexo estabelece a distribuição quantitativa das vagas, as faixas de valores por projeto e a delimitação dos segmentos culturais elegíveis no âmbito do Edital Trilhas Culturais – Edição Aurora do Tocantins, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261 e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II.

1.2. O presente Edital está vinculado à Meta 1 – Ações Gerais, ação 1.1 – Fomento Cultural, atividade 1.1.1 – Edital Cultural, constante do Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261.

1.3. O valor global destinado ao Edital Trilhas Culturais – Edição Aurora do Tocantins é de R\$ 21.098,84 (vinte e um mil, noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), oriundo dos recursos de fomento cultural previstos no PAR nº 30882120250002-028261.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DOS VALORES

2.1. Serão selecionados até 6 (seis) projetos culturais, observada a ordem de classificação final, os critérios de mérito cultural, as ações afirmativas, as reservas de vagas previstas no Edital, a habilitação dos proponentes e a disponibilidade orçamentária.

2.2. A distribuição das vagas ocorrerá da seguinte forma:

Categoria	Vagas
Ampla Concorrência	2
Pessoas Negras, pretas ou pardas	2
Pessoa com Deficiência – PCD	1
Pessoas indígenas	1
Total	6

2.3. O quantitativo de 6 (seis) vagas representa o limite máximo de projetos que poderão ser contemplados por este Edital, observada a disponibilidade orçamentária, a



classificação final das propostas e o atendimento aos critérios de mérito cultural e de habilitação.

2.4. Na hipótese de serem selecionados menos de 6 (seis) projetos, em razão da insuficiência de propostas habilitadas, classificadas ou aptas à formalização do Termo de Execução Cultural, a aplicação das reservas de vagas previstas para pessoas negras, pretas ou pardas, pessoas indígenas e pessoas com deficiência observará a proporcionalidade em relação ao número efetivo de projetos contemplados.

2.5. Para fins de aplicação da proporcionalidade prevista no item anterior, serão observados os percentuais mínimos estabelecidos pela legislação e pelas normas da Política Nacional Aldir Blanc, procedendo-se aos arredondamentos necessários para assegurar a efetividade das ações afirmativas e a ocupação das vagas disponíveis.

2.6. Na hipótese de inexistência de propostas aptas em determinada categoria de reserva de vagas, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre as demais propostas classificadas, observada a ordem decrescente de pontuação final, a compatibilidade orçamentária, as disposições do Edital e o interesse público na plena execução dos recursos.

2.7. Os proponentes interessados poderão apresentar projetos em três diferentes faixas de apoio, conforme os seguintes valores:

I – Faixa I: projetos de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00;

II – Faixa II: projetos de R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00;

III – Faixa III: projetos de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,01.

2.8. O valor solicitado pelo proponente deverá observar os limites mínimo e máximo da faixa escolhida, cabendo à Comissão de Seleção avaliar a compatibilidade entre o valor indicado, o objeto proposto, as metas, o cronograma de execução, o orçamento detalhado e a viabilidade técnica da proposta.

2.9. O enquadramento da proposta em determinada faixa de valor não implica reserva de recursos por faixa, devendo a seleção observar a ordem de classificação final, a disponibilidade orçamentária, as ações afirmativas e as regras de habilitação previstas no Edital.

2.10. Caso o saldo disponível não seja suficiente para contemplar integralmente o próximo projeto classificado, a Secretaria de Cultura do Município de Aurora do Tocantins poderá convocar o proponente para manifestação quanto à possibilidade de adequação do plano



de trabalho, do cronograma de execução e do orçamento ao saldo existente, desde que preservados o objeto, a finalidade cultural e a viabilidade da proposta.

2.11. Caso o proponente não aceite a adequação ao saldo disponível, ou caso a Administração Pública entenda que a redução compromete a execução do objeto, poderá ser convocado o próximo projeto classificado, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital.

3. DOS SEGMENTOS CULTURAIS ELEGÍVEIS

3.1. Poderão ser apresentados projetos por agentes culturais que atuem nos segmentos culturais constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261, quais sejam: acervos, arquivos, artes visuais, artesanato, audiovisual, capoeira, circo, cultura de matriz africana, cultura dos povos originários, culturas populares e tradicionais, dança, design, edição e produção editorial, festas e celebrações, hip hop, jogos eletrônicos, literatura, mediação e formação de leitores, moda, museu, música eletrônica, música erudita/de concerto, música popular, música vocal/coral, patrimônio arqueológico, patrimônio cultural material, patrimônio cultural imaterial, patrimônio natural, performance e teatro.

3.2. A indicação do segmento cultural no ato da inscrição possui finalidade classificatória, organizacional e de enquadramento da proposta, não implicando reserva de vagas por linguagem artística.

3.3. Serão admitidas propostas que articulem mais de um segmento cultural, desde que o proponente indique o segmento predominante e demonstre a coerência entre o objeto, as atividades previstas e os resultados esperados.

4. DAS ETAPAS DO FAZER CULTURAL

4.1. Os projetos inscritos poderão contemplar uma ou mais etapas do fazer cultural previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261, incluindo: criação, produção, comercialização e distribuição, difusão e circulação, formação, pesquisa e reflexão, proteção e salvaguarda do patrimônio, organização e gestão, monitoramento e avaliação.

4.2. As etapas do fazer cultural poderão ser executadas de forma isolada ou integrada, conforme a natureza da proposta, desde que haja coerência entre o objeto do projeto, o segmento cultural indicado, a metodologia de execução e os resultados pretendidos.

5. DAS PAUTAS ESPECÍFICAS



5.1. Conforme o Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261, poderão ser contempladas propostas que contribuam, de forma principal ou transversal, para o fortalecimento das seguintes pautas: cultura alimentar, cultura DEF, cultura digital, culturas imigrantes e refugiadas, cultura LGBTQIAPN+, cultura, memória e direitos humanos, cultura nerd, culturas periféricas, cultura quilombola, culturas rurais e agroecológicas, culturas urbanas, cultura do sertão, cultura e acessibilidade, cultura e economia criativa, cultura e educação, cultura e gênero, cultura e pessoas idosas, cultura e infância, cultura e juventude, cultura e meio ambiente, cultura e negritude, cultura e pessoas em situação de privação de liberdade, cultura e população de rua, cultura e povos ciganos, cultura e saúde, cultura e turismo, culturas indígenas e culturas tradicionais de matriz africana.

5.2. A aderência a uma ou mais pautas específicas deverá ser demonstrada pelo proponente na descrição do projeto, especialmente na justificativa, nos objetivos, nas atividades propostas, no público-alvo, nas medidas de acessibilidade e nos resultados esperados.

5.3. A indicação de pauta específica possui finalidade de enquadramento, orientação temática, avaliação qualitativa da proposta e fortalecimento das diretrizes do PAR, não implicando reserva automática de vagas por pauta.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

6.1. Nos termos do Edital, serão aplicadas pontuações adicionais às propostas que atenderem aos critérios diferenciados de pontuação previstos neste chamamento público, observadas as seguintes hipóteses:

- I. proponente residente em área periférica ou zona rural do Município de Aurora do Tocantins: 10 (dez) pontos adicionais;
- II. proponente pessoa física com 60 (sessenta) anos ou mais, ou representante legal de coletivo cultural sem CNPJ com 60 (sessenta) anos ou mais: 10 (dez) pontos adicionais;
- III. proponente mulher, quando pessoa física; ou proposta apresentada por pessoa jurídica, coletivo cultural sem CNPJ ou grupo informal cuja representante legal ou responsável pela inscrição seja mulher: 10 (dez) pontos adicionais.

6.2. As pontuações adicionais previstas neste item serão aplicadas na etapa de classificação das propostas, após a atribuição da pontuação de mérito cultural e antes da formação da classificação final.



6.3. As pontuações adicionais previstas neste item poderão ser cumuladas entre si, desde que o proponente comprove, de forma idônea, o preenchimento dos requisitos correspondentes.

6.4. Para fins de aplicação do inciso III do item 6.1, considera-se representante mulher aquela identificada como responsável legal pela pessoa jurídica, representante do coletivo cultural sem CNPJ ou responsável pela inscrição da proposta.

6.5. A pontuação final da proposta poderá atingir o limite máximo de 130 (cento e trinta) pontos, considerando a soma da pontuação de mérito cultural e das bonificações previstas neste item.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO

7.1. O proponente deverá apresentar plano de trabalho compatível com a faixa de valor escolhida, demonstrando coerência entre objeto, metas, metodologia, cronograma de execução, orçamento detalhado, equipe envolvida, medidas de acessibilidade e resultados esperados.

7.2. A Comissão de Seleção poderá atribuir menor pontuação ou desclassificar propostas que apresentem evidente incompatibilidade técnica ou financeira em relação ao valor solicitado, quando constatada inviabilidade de execução, superdimensionamento injustificado, ausência de coerência orçamentária ou inadequação entre o objeto e os recursos solicitados.

7.3. A escolha da faixa de apoio é de responsabilidade do proponente e deverá ser justificada pelo orçamento apresentado.

8. TIPOS DE ATIVIDADES QUE PODERÃO SER PROMOVIDAS

8.1. Os projetos inscritos poderão contemplar uma ou mais atividades culturais, desde que compatíveis com o segmento cultural informado e com a proposta apresentada pelo proponente.

8.2. Poderão ser apoiadas, entre outras, atividades de criação, produção, montagem, manutenção, pesquisa, documentação, formação, qualificação, oficinas, cursos, vivências, rodas de conversa, seminários, palestras, apresentações públicas, exposições, mostras, feiras, festivais, ações de mediação cultural, circulação, difusão, publicação, registro, salvaguarda, promoção de acesso, fruição cultural, distribuição, comercialização de bens e serviços culturais, organização, gestão, monitoramento e avaliação de processos culturais.



8.3. As atividades poderão ser executadas de forma presencial, digital ou híbrida, desde que a forma de execução seja compatível com o objeto proposto e permita a comprovação adequada da realização do projeto.

9. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

9.1. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar a documentação obrigatória prevista no Edital e em seus anexos, observadas as exigências gerais aplicáveis a todas as propostas e as exigências complementares relacionadas à natureza específica do projeto, à atividade cultural proposta, ao segmento cultural informado e às etapas do fazer cultural envolvidas, em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261.

9.2. Constituem documentos obrigatórios de apresentação geral no ato da inscrição:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido, nos termos do Edital;
- b) Plano de Trabalho contendo, no mínimo, descrição do projeto, objetivos, justificativa, metas, público-alvo, metodologia, medidas de acessibilidade, resultados esperados e demais informações necessárias à compreensão da proposta;
- c) Cronograma de Execução, contendo as etapas, atividades, períodos de realização e prazos previstos para desenvolvimento do projeto;
- d) Orçamento do Projeto, contendo a descrição dos itens de despesa, valores previstos, justificativa dos custos e compatibilidade com a faixa de valor escolhida;
- e) portfólio simples do proponente, apto a demonstrar sua trajetória, atuação cultural ou experiência relacionada ao objeto proposto;
- f) currículo resumido da equipe técnica envolvida, quando houver;
- g) documentos, declarações e formulários exigidos para fins de enquadramento da proposta, participação em ações afirmativas, reserva de vagas por cotas, obtenção de pontuação diferenciada, bonificações ou atendimento a condições específicas previstas neste Edital;
- h) nos projetos que envolvam ações de formação, qualificação, capacitação, oficinas, cursos, vivências, palestras ou atividades pedagógicas, plano de formação contendo, no mínimo, metodologia, conteúdo programático, objetivos pedagógicos, carga horária, público-alvo e descrição resumida das atividades a serem desenvolvidas, e
- i) demais anexos e documentos específicos exigidos em razão da natureza da proposta, do segmento cultural informado ou das atividades previstas no projeto.



9.3. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bancária e administrativa do proponente contemplado serão exigidos apenas na fase de habilitação, nos termos do Capítulo VI do Edital.

9.4. Quando a proposta envolver o uso de imagem de pessoas identificáveis, deverá ser apresentada declaração de direitos de imagem assinada pelos respectivos titulares, autorizando a utilização para os fins do projeto. Para projetos já concluídos ou em fase avançada de execução, essa documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição. Para projetos ainda em desenvolvimento, a obtenção poderá ocorrer durante a execução, devendo o documento constar obrigatoriamente na prestação de contas.

9.5. Nos projetos que envolvam ações de formação, qualificação, capacitação, oficinas, cursos, vivências, palestras ou atividades pedagógicas, o proponente deverá apresentar, ainda no ato da inscrição:

- a) plano de formação, contendo descrição resumida do conteúdo programático, objetivos pedagógicos, metodologia, carga horária, estrutura básica das atividades e identificação do público a ser atendido;
- b) currículo resumido ou comprovativo de experiência dos instrutores, facilitadores, oficinairos ou demais responsáveis pela condução formativa;
- c) relação resumida dos materiais e recursos principais a serem utilizados, acompanhada, quando cabível, de justificativa simplificada de sua pertinência.

9.6. Nos projetos que envolvam eventos, mostras, feiras, festivais, exposições, apresentações públicas, circulação ou ações abertas ao público, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição:

- a) plano de evento ou plano de ação, contendo descrição geral da atividade, objetivos, período de realização, local ou locais previstos, público-alvo, programação resumida e demais informações essenciais à compreensão da proposta.

9.7. As permissões, licenças ou autorizações específicas eventualmente necessárias à execução da atividade poderão ser exigidas na fase de prestação de contas, quando sua emissão depender da aprovação do projeto, da confirmação de data, da definição do espaço ou de providências posteriores à seleção.

9.8. Nos projetos que envolvam criação intelectual, desenvolvimento de obra, publicação, roteiro, composição, gravação, contação de histórias, montagem cênica, registro ou utilização de obras protegidas por direitos autorais, o proponente deverá observar as seguintes exigências:



- a) quando se tratar de obra de autoria própria já existente, deverá ser apresentado, no ato da inscrição, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro perante o órgão competente, quando cabível;
- b) quando se tratar de obra própria ainda em desenvolvimento, o registro poderá ser exigido apenas na fase de prestação de contas, desde que o Edital assim admita em razão da natureza do objeto;
- c) quando houver utilização de obra de terceiros, deverá ser apresentada autorização de uso assinada pelo titular dos direitos, ou documento equivalente juridicamente válido;
- d) quando se tratar de obra em domínio público, deverá ser apresentada justificativa acompanhada da documentação ou fundamentação pertinente que comprove essa condição.

9.9. Nos projetos de desenvolvimento de roteiro, o proponente deverá apresentar argumento resumido da proposta e, quando cabível, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro. A ausência do registro definitivo no ato da inscrição não impedirá a participação, quando admitido pelo Edital, mas sua apresentação poderá ser exigida na prestação de contas, inclusive em relação ao produto final desenvolvido.

9.10. A documentação apresentada deverá guardar coerência com o segmento cultural informado, com a atividade proposta, com as etapas do fazer cultural indicadas no projeto e com as pautas específicas prioritárias eventualmente acionadas pelo proponente, observando-se, para fins de enquadramento, as etapas de criação, produção, comercialização e distribuição, difusão e circulação, formação, pesquisa e reflexão, proteção e salvaguarda do patrimônio, organização e gestão, monitoramento e avaliação, conforme previsto no PAR nº 30882120250002-028261.

10. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. A ausência de documentos obrigatórios de inscrição, a apresentação incompleta de informações essenciais ou a incompatibilidade entre a documentação apresentada e o objeto proposto poderá acarretar desclassificação da proposta ou necessidade de saneamento, conforme regramento específico do Edital.

10.2. A documentação apresentada deverá guardar coerência com o segmento cultural informado, com a atividade proposta, com as etapas do fazer cultural indicadas no projeto, com as pautas específicas eventualmente acionadas pelo proponente e com as diretrizes previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261.

10.3. Os casos omissos relativos às categorias, valores, distribuição de vagas e enquadramento das propostas serão resolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de



Aurora do Tocantins, observadas as normas da Política Nacional Aldir Blanc, o Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-028261, o Edital e a legislação aplicável.